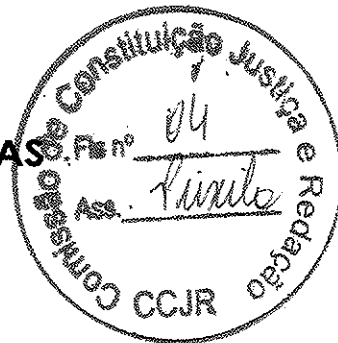




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer

PROJETO DE LEI Nº 111/2018

PROPONENTE: DEPUTADO WANDERLEY DALLAS

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

ALTERA a redação do artigo 1º, da Lei nº 4.426, de 9 de janeiro de 2017, que institui o Dia Estadual do Mestre de Cerimônia no âmbito do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

O Ilustre Parlamentar WANDERLEY DALLAS toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei nº 111/2018, que altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 4.426 de 9 de Janeiro de 2017, que institui o Dia Estadual do Mestre de Cerimônia no âmbito do Estado do Amazonas.

Tal propositura foi apresentada no dia 14/06/2018, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 19, 20 e 21/06/2018, sem receber emendas.

Posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Art. 27, I, “a” c/c Art. 127, III do Regimento Interno, para a emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

É o relatório.

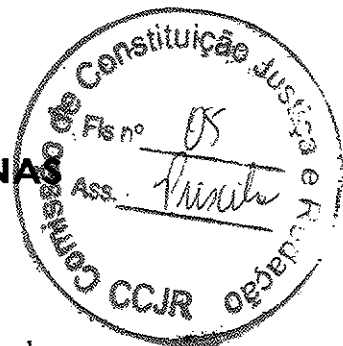
II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento as determinações do Art. 127, III c/c Art. 128, III do Regimento Interno, analisar a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A proposição em exame pretende alterar a redação do Art. 1º da Lei nº 4.426 de 9 de janeiro de 2017, que institui o Dia Estadual do Mestre de Cerimônia no âmbito do Estado do Amazonas, passando a vigorar o dia 20 de julho, data da comemoração da profissão, devendo integrar o Calendário Oficial do Estado do Amazonas.

Apresentada uma breve síntese, passamos a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que envolvem o projeto em exame.

O presente Projeto de Lei é de natureza legislativa, de competência concorrente, nos termos do Art. 24, inciso VII, da CRFB/88 e Art. 18, inciso VII, da Constituição do Estado do Amazonas, vez que é competência da União, bem como dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre essa matéria, e, quanto à iniciativa, de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do Art. 33, da Constituição do Estado c/c o Art. 87, I do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”.
(g.n.)

“Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico”.
(g.n.)

“Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição". (g.n.)

"Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado". (g.n.)

Portanto, não há nenhum óbice quanto a aprovação do presente Projeto de Lei nº 111/2018.

III – VOTO DO RELATOR

Ex positis, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 92/2018, de autoria do Ilustre Deputado WANDERLEY DALLAS, visto ser de suma importância garantir segurança jurídica quanto a esta matéria e por não haver nenhum óbice a sua tramitação, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de julho de 2018.

Deputado SERAFIM CORRÊA - PSB

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por unanimidade de
votos aprova parecer do Relator
Em 05.03.2018

Dep. CELSO S. SANTOS
Dep. SERAFIM CORRÊA

PRESIDENTE JOÃO
RELATOR JOÃO
Amato